

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº048/2022

CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DO MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO/MG, QUE COMPREENDEM A CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES INTEGRANTES DOS SISTEMAS FÍSICOS, OPERACIONAIS E GERENCIAIS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, BEM COMO A COLETA, O AFASTAMENTO, O TRATAMENTO E A DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, INCLUINDO A GESTÃO PLENA DOS SISTEMAS ORGANIZACIONAIS, A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ENVOLVIDOS E O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, NA ÁREA DE CONCESSÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE.

ANEXO II

- MINUTA DO CONTRATO -

Concorrência nº 01/2022

Processo Licitatório nº.048/2022

SUMÁRIO

ANEXO II	2
CONTRATO DE CONCESSÃO	4
CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES.....	5
CLÁUSULA 2 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO	10
CLÁUSULA 3 – INTERPRETAÇÃO	10
CLÁUSULA 4 – OBJETO DA CONCESSÃO	10
CLÁUSULA 5 – OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO.....	10
CLÁUSULA 6 – TIPO DE CONCESSÃO E OBRIGAÇÕES VINCULANTES AO CONTRATO	11
CLÁUSULA 7 – PRAZO DA CONCESSÃO E PERÍODO DE TRANSIÇÃO	11
CLÁUSULA 8 – DO VALOR DO CONTRATO DA CONCESSÃO.....	11
CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES SOBRE A CONCESSIONÁRIA	12
CLÁUSULA 10– BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO	13
CLÁUSULA 11 – FINANCIAMENTO	14
CLÁUSULA 12 – SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO.....	14
CLÁUSULA 13 – FONTES DE RECEITA	16
CLÁUSULA 14 – SISTEMA TARIFÁRIO.....	16
CLÁUSULA 15 – SISTEMA DE COBRANÇA.....	17
CLÁUSULA 16 – TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DOS SISTEMAS EXISTENTES	18
CLÁUSULA 17 – DOS RISCOS.....	18
CLÁUSULA 18 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	18
CLÁUSULA 19 – REAJUSTE	19
CLÁUSULA 20 – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	21
CLÁUSULA 21 – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO	22
CLÁUSULA 22 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.....	23
CLÁUSULA 23 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES	24
CLÁUSULA 24 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	25
CLÁUSULA 25 – DOS SISTEMAS	29
CLÁUSULA 26 – SEGUROS	30

CLÁUSULA 27 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	32
CLÁUSULA 28 – REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA- ANALISAR	34
CLÁUSULA 29 – RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS GERAL	34
CLÁUSULA 30 – RESPONSABILIDADES DAS PARTES NAS DESAPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES	35
CLÁUSULA 31 – CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS	36
CLÁUSULA 32 – DAS SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADES –	36
CLAUSULA 33 – INTERVENÇÃO.....	39
CLAUSULA 34 — EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.....	39
CLÁUSULA 35 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	40
CLÁUSULA 36 – ENCAMPAÇÃO	40
CLÁUSULA 37 – CADUCIDADE	40
CLÁUSULA 38 – RESCISÃO	41
CLÁUSULA 39 – ANULAÇÃO	41
CLÁUSULA 40 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	41
CLÁUSULA 41 – DA REVERSÃO DOS BENS	41
CLÁUSULA 42 – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO	43
CLÁUSULA 43 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE	44
CLÁUSULA 44 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA	46
CLÁUSULA 45 – PROTEÇÃO AMBIENTAL	46
CLÁUSULA 46 – EXERCÍCIO DE DIREITOS	47
CLÁUSULA 47 – INVALIDADE PARCIAL.....	48
CLÁUSULA 48 – PROCESSO DE ARBITRAGEM	48
CLÁUSULA 49 – MATRIZ DE RISCO.....	49
CLÁUSULA 50 – EFICÁCIA CONTRATUAL.....	59
CLÁUSULA 51 – CONTAGEM DE PRAZOS	59
CLÁUSULA 52– FORO	59
CLÁUSULA 53 - CONCLUSÃO	59

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº xxx/xxxx

CONSIDERANDO,

- I. o Plano Municipal de Saneamento Básico **DO MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO** e as diretrizes para prestação dos serviços públicos municipais de saneamento básico de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II. a autorização legislativa dada ao PODER CONCEDENTE, no âmbito do MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO (art. 7º, inciso V, da Lei Municipal n.º 736/2020), para executar os serviços de Saneamento Básico por empresa concessionária escolhida em processo licitatório de CONCESSÃO.
- III. que o PODER CONCEDENTE realizou LICITAÇÃO para a **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA), COLETA, AFASTAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) DO MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO** por meio do Edital de Concorrência nº 01/2022;
- IV. que a CONCESSIONÁRIA é a licitante vencedora e adjudicatária da LICITAÇÃO, devidamente constituída pelas empresas [], [], [], em conformidade com o ato de HOMOLOGAÇÃO, publicado no DIÁRIO OFICIAL no dia [] de [] de [], tendo sido atendidas todas as exigências legais do EDITAL e da Legislação pertinente para a formalização deste CONTRATO;

O **MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO**, doravante denominado “PODER CONCEDENTE”, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Luiza Maria Lima Menezes no uso de suas atribuições e a [NOME DA SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA], com sede administrativa situada à [Endereço completo da Concessionária], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [...], neste ato representada por[...], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [...], inscrito no CPF/MF sob o nº [...], com endereço eletrônico [e-mail], na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, celebram o presente CONTRATO de CONCESSÃO especialmente para a **CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DO MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO/MG, QUE COMPREENDEM A CONSTRUÇÃO, A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES INTEGRANTES DOS SISTEMAS FÍSICOS, OPERACIONAIS E GERENCIAIS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, BEM COMO A COLETA, O AFASTAMENTO, O TRATAMENTO E A DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, INCLUINDO A GESTÃO DOS SISTEMAS ORGANIZACIONAIS, A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ENVOLVIDOS E O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, NA ÁREA DE CONCESSÃO**, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

- 1.1. Neste CONTRATO e em seus Anexos, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos a seguir indicados serão grafados sempre em maiúsculas e terão os seguintes significados:
- 1.1.1. **ÁREA DE CONCESSÃO:** Corresponde a todo o perímetro urbano da sede do Município de Nepomuceno, bem como o perímetro urbano dos distritos de Santo Antônio do Cruzeiro e Nazaré de Minas, além dos núcleos urbanos das localidades de Porto dos Mendes, Cedro, São José da Margem Grande e Messias. Ressalta-se que a sede e os distritos de Santo Antônio do Cruzeiro e Nazaré de Minas, deverão ser atendidos com os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, enquanto que os núcleos urbanos das localidades de Porto dos Mendes, Cedro, São José da Margem Grande e Messias deverão ser atendidos somente com o serviço de abastecimento de água.
- 1.1.2. **BENS AFETOS À CONCESSÃO:** todos os bens, instalações e infraestruturas existentes na data de assinatura deste CONTRATO
- 1.1.3. **BENS REVERSÍVEIS:** ativos relacionados no Anexo VII deste Contrato, utilizados e administrados pela CONCESSIONÁRIA para prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e que retornarão ao PODER CONCEDENTE quando extinta a CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO.
- 1.1.4. **CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE:** é o Município de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, por meio do Poder Executivo;
- 1.1.5. **CONCESSÃO:** é a delegação feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, autorizada pela Lei Municipal n.º 736/2020, para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto deste EDITAL, na ÁREA DE CONCESSÃO;
- 1.1.6. **CONCESSIONÁRIA:** é a Sociedade de Propósito Específico – SPE constituída pela LICITANTE VENCEDORA que prestará o os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA), COLETA, AFASTAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) na ÁREA DE CONCESSÃO;
- 1.1.7. **CONTRATO:** é o contrato de concessão e seus Anexos, incluindo a Proposta da LICITANTE VENCEDORA, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que regerá as condições de exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

- 1.1.8.** CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO: o percentual de até 1,0% (um por cento), referente ao CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, calculado sobre a efetiva arrecadação da tarifa decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, apurada com base no mês imediatamente anterior, valor este que deverá ser transferido à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO;
- 1.1.9.** DATA BASE DA PROPOSTA: data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de REAJUSTE e REVISÃO das TARIFAS, nos termos deste CONTRATO.
- 1.1.10.** DATA DE ASSUNÇÃO ou ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS: dia do início da efetiva gestão e operação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, devidamente caracterizado na ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS a ser expedida pelo PODER CONCEDENTE.
- 1.1.11.** DOCUMENTAÇÃO: documentação entregue, nos termos deste Contrato, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL.
- 1.1.12.** DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira das LICITANTES a ser entregues de acordo com o disposto no edital.
- 1.1.13.** EDITAL: é o Edital de Concorrência nº 001/2022 e seus Anexos, instrumento convocatório, regulador e lei máxima dos termos e condições desta licitação, para a seleção e contratação de empresa privada para CONCESSÃO dos serviços OBJETO deste edital, na ÁREA CONCESSÃO;
- 1.1.14.** ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA: é a ARISSMIG – Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento do Sul de Minas Gerais, que tem a forma de consórcio público, como associação pública e personalidade jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados da CISAB SUL. A agência é dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, tem como objetivo prestar serviços regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento concedidos pelo Município de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, conforme Lei Ordinária nº517, de 20 Julho de 2016 a qual ratificada alteração do Capítulo VIII (Do Conselho de Regulação), prevista no Título III (Da Organização do Consórcio) constante do Contrato de Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais - CISAB SUL aprovada em Assembleia Geral, no dia 21/11/2014.
- 1.1.15.** GARANTIA: é a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, prestada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE nos termos deste CONTRATO;
- 1.1.16.** LICITAÇÃO: é o presente processo administrativo, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas a celebração deste CONTRATO;

- 1.1.17. LICITANTE VENCEDORA: é a empresa isolada ou o consórcio de empresas que vencer a licitação, demonstrando aptidão à celebração do CONTRATO com o CONCEDENTE;
- 1.1.18. MUNICÍPIO: é o Município de Nepomuceno /MG;
- 1.1.19. ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para dar início à prestação, gestão e operação SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, que se consuma com a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA e a posse definitiva dos BENS AFETOS À CONCESSÃO;
- 1.1.20. PARTES: consistem no CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA, que celebram o presente CONTRATO;
- 1.1.21. PERÍODO DE TRANSIÇÃO: período transcorrido entre a assinatura do contrato e a ordem de início dos serviços, em que será realizada a vistoria e o INVENTÁRIO dos BENS AFETOS E REVERSÍVEIS integrantes do sistema, com o objetivo de averiguar as condições de funcionamento e conservação dos equipamentos.
- 1.1.22. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: documento que contém o diagnóstico básico dos SISTEMAS, descrita na Lei Municipal nº 747, de 27 de abril de 2021, editada nos termos da Lei Federal 11.445/07, atualizada pela Lei n. 14.026/2020, regulamentada pelo Decreto Federal 7.217/10, e devidamente aprovado pelo Decreto n. 3.510, de 22 de março de 2019;
- 1.1.23. PLANO DE NEGÓCIO (FLUXO DE CAIXA): é o conjunto de informações de despesas, receitas e investimentos necessários a completa prestação dos serviços objeto do CONTRATO, durante sua vigência, e que caracterizam seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme apresentado na LICITAÇÃO pelo LICITANTE VENCEDOR junto a sua PROPOSTA COMERCIAL.
- 1.1.24. PRAZO DA CONCESSÃO: é o prazo necessário para efetuar os investimentos nos SISTEMAS, fixado em 35 (trinta e cinco) anos, contados da data da efetiva assunção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e, por conseguinte, dos serviços a eles inerentes, indicados no ato de recebimento da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, podendo ser prorrogado.
- 1.1.25. PROPOSTA: é a denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL apresentadas pela LICITANTE VENCEDOR e anexas ao presente CONTRATO;
- 1.1.26. PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelo LICITANTE VENCEDOR, na qual foi apresentado o valor da TARIFA a ser aplicada na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e o Plano de Negócios, conforme anexo V deste Contrato.

- 1.1.27. PROPOSTA TÉCNICA: É a proposta do LICITANTE VENCEDOR, relativa à metodologia para implantação e operação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e demais informações, elaborada de acordo com o estipulado no Anexo IV deste CONTRATO.
- 1.1.28. PROTEÇÃO DE MANANCIAS: O percentual de 0,5% (meio por cento), referente à PROTEÇÃO DOS MANANCIAS, conforme Lei Estadual no 12.503/97, calculado sobre o valor total da receita operacional apurada no exercício anterior ao do investimento, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.
- 1.1.29. REAJUSTE: é a correção automática e periódica dos valores das TARIFAS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, de acordo com os critérios estabelecidos no CONTRATO;
- 1.1.30. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei Federal 8.987/95, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO, mediante prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados no EDITAL e no CONTRATO;
- 1.1.31. REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: é o conjunto de normas que regulam a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, contido no Anexo [VIII], do Edital, que está em consonância com os direitos dos usuários previstos na Lei Federal n. 13.460, de 26 de junho de 2017, e pela Lei Municipal nº. 736, de 01 de dezembro de 2020.
- 1.1.32. REVISÃO: é a alteração do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, que também será mantido pelas demais formas previstas neste CONTRATO, observado o disposto na legislação aplicável.
- 1.1.33. SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que são de prestação exclusiva da CONCESSIONÁRIA, bem como as atividades e serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme estabelecido no Anexo [II], do Edital.
- 1.1.34. SERVIÇO ADEQUADO: é o serviço a ser prestado pela CONCESSIONÁRIA, aos usuários dos SISTEMAS e que apresente padrões adequados de qualidade, segurança e cortesia, segundo

padrões internacionais adotados em equipamentos similares, dentro das CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS, das atividades de OPERAÇÃO, de MANUTENÇÃO e de CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS;

- 1.1.35. SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto da CONCESSÃO, necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
 - 1.1.36. TARIFA: é o valor pecuniário a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA e pago pelos usuários, em virtude da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como pela prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos deste Contrato e seus ANEXOS.
 - 1.1.37. TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS: termo que contem a relação detalhada dos bens que serão operados pela CONCESSIONÁRIA, o estado de conservação e operacionalização de cada um deles, que deverá ser assinado pelo o CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.
 - 1.1.38. TERMO DE RECEBIMENTO: documento a ser assinado pela CONCESSIONÁRIA, CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, para formalizar a entrega dos SISTEMAS e dos bens reversíveis à CONCESSIONÁRIA, finalizando-se a CONCESSÃO.
 - 1.1.39. TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos e dados que contém o diagnóstico básico do SISTEMA, as metas da CONCESSÃO e as demais informações necessárias e suficientes para caracterizar o objeto desta LICITACAO, constante do Anexo [VI] do Edital.
 - 1.1.40. TERMO DE TRANSFERÊNCIA: documento a ser assinado pela CONCESSIONÁRIA, CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, quando da efetiva assunção dos serviços e dos sistemas.
 - 1.1.41. TIR: é a Taxa Interna de Retorno;
 - 1.1.42. USUÁRIO (S): pessoa ou grupo de pessoas físicas ou jurídicas – proprietário ou inquilino – que se utilizam dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ÁREA DE CONCESSÃO.
- 1.2. As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.
- 1.3. Os termos grafados em maiúsculas utilizados neste CONTRATO, que não estejam definidos no item 1.1 acima, têm os significados definidos no EDITAL.

CLÁUSULA 2 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

- 2.1. O presente CONTRATO de CONCESSÃO é regido pelo artigo 175 da Constituição Federal; pela Lei Federal n.º 8.987/95; pela Lei Federal n.º 9.074/95; pela Lei Federal n.º 11.445/07 e o Decreto Federal n.º 7.217/10 que a regulamenta; pela Lei Federal n.º 14.026/20; aplicando-se supletivamente a Lei Federal n.º 8.666/93, pela Lei Orgânica do Município de Nepomuceno /MG, pela Lei Municipal nº 736 de 01 de dezembro de 2020, pela Lei Municipal nº 747 de 27 de abril de 2021, pelas normas legais e regulamentares, pelo EDITAL e seus Anexos.
- 2.2. A CONCESSÃO e o CONTRATO serão regidos, ainda, pelas cláusulas e condições deste CONTRATO e dos seus Anexos, e pelas disposições legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 3 – INTERPRETAÇÃO

- 3.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e seus Anexos, prevalecerão os seguintes critérios de interpretação, nesta ordem:
- I. Em primeiro lugar, as normas legais vigentes à data do EDITAL;
 - II. Em segundo lugar, as normas deste CONTRATO e seus Anexos; e,
 - III. Em terceiro lugar, as normas do corpo do EDITAL e seus Anexos.

CLÁUSULA 4 – OBJETO DA CONCESSÃO

- 4.1. O objeto da presente licitação é a CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DO MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO/MG, QUE COMPREENDEM A CONSTRUÇÃO, A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES INTEGRANTES DOS SISTEMAS FÍSICOS, OPERACIONAIS E GERENCIAIS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, BEM COMO A COLETA, O AFASTAMENTO, O TRATAMENTO E A DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, INCLUINDO A GESTÃO DOS SISTEMAS ORGANIZACIONAIS, A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ENVOLVIDOS E O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, NA ÁREA DE CONCESSÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, obedecida a legislação vigente e as disposições deste EDITAL.

CLÁUSULA 5 – OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

- 5.1 A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as metas previstas e observar o TERMO DE REFERÊNCIA para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO

SANITÁRIO, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS, na forma prevista em lei, no Edital e no presente contrato.

- 5.2 A CONCESSIONÁRIA, nos projetos de ampliação e implantação dos SISTEMAS deverá zelar pelas boas condições de saúde da população.
- 5.3 Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de prestar, total ou parcialmente, os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, o CONCEDENTE promoverá a redução ou revisão proporcional dos objetivos e metas da CONCESSÃO, limitada na parte do serviço em que for a CONCESSIONÁRIA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 6 – TIPO DE CONCESSÃO E OBRIGAÇÕES VINCULANTES AO CONTRATO

6.1 A presente CONCESSÃO é de serviço público, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.987/95 e Lei Federal nº 11.445/07 regulamentada pelo Decreto nº 7.217/10 e pela Lei Federal n.º 14.026/20 a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA constituída por sociedade de proposto específico, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFA que será paga diretamente pelos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos neste CONTRATO e no EDITAL.

6.2 Integram o CONTRATO de CONCESSÃO para todos os efeitos legais, na forma de anexo, os seguintes documentos:

6.2.1 ANEXO I: EDITAL da Concorrência nº 001/2022 e todos seus ANEXOS:

6.2.2 ANEXO II: Proposta Técnica da LICITANTE VENCEDORA

6.2.3 ANEXO III: Proposta Comercial da LICITANTE VENCEDORA

CLÁUSULA 7 – PRAZO DA CONCESSÃO E PERÍODO DE TRANSIÇÃO

7.1 PRAZO de vigência do CONTRATO é de 35 (trinta e cinco) anos contados da data da efetiva assunção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e, por conseguinte, dos serviços a eles inerentes, indicados no ato de recebimento da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA 8 – DO VALOR DO CONTRATO DA CONCESSÃO

8.1.1 O valor estimado do CONTRATO DE CONCESSÃO é de **R\$ 71.718.355,63 (Setenta e um milhões,**

setecentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessentas e três centavos), que consiste na estimativa do montante destinado aos investimentos, na data da PROPOSTA COMERCIAL, ao longo da vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES SOBRE A CONCESSIONÁRIA

- 9.1 O estatuto/contrato social da CONCESSIONÁRIA é ATO CONSTITUTIVO DA CONCESSIONÁRIA, e seu objeto social, específico e exclusivo, durante o prazo da CONCESSÃO, será o de exploração dos SISTEMAS e, adicionalmente, outras atividades complementares, alternativas ou acessórias, nos termos deste CONTRATO.
- 9.2 A titularidade do controle societário da CONCESSIONÁRIA deve ser exercida pela LICITANTE VENCEDORA na data de apresentação das PROPOSTAS.
- 9.3 A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a Sociedade de Propósito Específico que consubstanciará a CONCESSIONÁRIA previamente à assinatura do CONTRATO.
- 9.4 A denominação da CONCESSIONÁRIA é livre, mas deve refletir sua qualidade de empresa concessionária da exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 9.5 Qualquer alteração do controle societário da CONCESSIONÁRIA ou a transferência da concessão dependerá de prévia e expressa autorização do CONCEDENTE, observado o que se segue:
- 9.5.1. Em qualquer caso de mudança do controle acionário, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração deste CONTRATO, por meio da declaração expressa da empresa, de que cumprirá o presente CONTRATO.
- 9.5.2. A transferência ou emissão de ações/cotas sem transferência de controle societário poderá ser realizada sem a necessidade de autorização prévia.
- 9.5.3. A transferência do controle societário efetivo da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada se forem mantidas, pela empresa, as exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à assunção do **SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO**;
- 9.6 A transferência total ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do CONCEDENTE constitui causa de caducidade da CONCESSÃO.
- 9.7 Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, que deverão cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

- 9.8 A integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA poderá se realizar em dinheiro e em bens.
- 9.9 A CONCESSIONÁRIA deverá buscar, com a sua exclusiva responsabilidade, a melhor estruturação financeira para o fiel cumprimento do presente CONTRATO.

CLÁUSULA 10– BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

- 10.1 A partir da assinatura e publicação do extrato do CONTRATO DE CONCESSÃO no DIÁRIO OFICIAL, a CONCESSIONÁRIA torna-se responsável pela gestão, operação, manutenção, substituição, reforma, regularização e outros serviços necessários para manutenção do estado de uso e conservação dos BENS AFETOS À CONCESSÃO.
- 10.2 A Concessão será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como sendo todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios, enfim, todos os bens necessários e vinculados à adequada execução dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, hoje existentes, bem como os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela Concessionária ao longo do período de Concessão, que sejam vinculados à execução adequada do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que estão relacionadas no ANEXO VII – RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS do EDITAL e seus ANEXOS
- 10.3 A partir da assinatura deste CONTRATO terá início o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, que durará até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelas PARTES, por mais 30 (trinta) dias.
- 10.4 O PERÍODO DE TRANSIÇÃO poderá ser encerrado antecipadamente, mediante pedido escrito da CONCESSIONÁRIA e respectiva aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 10.5 Ao término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO o PODER CONCEDENTE emitirá, com cópia para a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, a ORDEM DE SERVIÇO autorizando a CONCESSIONÁRIA a assumir o SISTEMA e a iniciar a prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.
- 10.6 Neste PERÍODO DE TRANSIÇÃO será realizada a vistoria e o INVENTÁRIO do BENS AFETOS E REVERSÍVEIS integrantes do sistema, com o objetivo de averiguar as condições de funcionamento e conservação dos equipamentos.
- 10.7 O TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS deverá conter a descrição detalhada dos bens que serão operados pela CONCESSIONÁRIA e o estado de conservação e operacionalização de cada um deles.
- 10.8 A concessionária não poderá ser responsabilizada por vícios redibitórios nos equipamentos que possam surgir durante os primeiros 06 (seis) meses de operação
- 10.9 Integrarão também a CONCESSÃO, e devendo ser acrescentados ao INVENTÁRIO, todos os bens

que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na ÁREA DE CONCESSÃO.

10.10 Na extinção da CONCESSÃO, por término do prazo deste contrato todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverter-se-ão automaticamente ao PODER CONCEDENTE sem ônus. Por seu turno, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de indenização pelos bens reversíveis e não amortizados.

10.11 Deverá ser observado o disposto no ANEXO VII – RELAÇÃO DE REVERSÍVEIS do EDITAL.

CLÁUSULA 11 – FINANCIAMENTO

11.1 A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme objeto deste contrato.

11.2 A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO.

11.3 Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.

11.4 A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO, salvo se eventual descumprimento decorrer de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE.

11.5 A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 12 – SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

12.1 A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a partir da data da expedição da efetiva assunção dos SERVIÇOS, deverá prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando ao pleno e satisfatório atendimento aos USUÁRIOS.

- 12.2 Para os efeitos do que estabelece o item anterior e sem prejuízo do disposto no ANEXO VIII - REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas aos USUÁRIOS.
- 12.3 Ainda para os fins previstos no item anterior, considera-se:
- 12.3.1 regularidade: a regular prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e em outras normas em vigor, no que se incluem as normas técnicas;
- 12.3.2 continuidade: a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de modo contínuo e sem interrupções dentro da periodicidade estabelecida, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e nas demais normas em vigor;
- 12.3.3 eficiência: a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com as normas, inclusive as de ordem técnica, aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;
- 12.3.4 segurança: a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;
- 12.3.5 atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 12.3.6 generalidade: universalidade do direito ao atendimento do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e demais normas aplicáveis;
- 12.3.7 cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- 12.3.8 modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e a TARIFA pecuniária paga pelos USUÁRIOS.

CLÁUSULA 13 – FONTES DE RECEITA

13.1 A partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS de que trata a Cláusula 7 deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá direito a receber:

- a) TARIFAS a serem pagas pelos USUÁRIOS dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados em conformidade com o disposto neste CONTRATO.
- b) receitas oriundas da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.
- c) receitas extraordinárias, mediante prévia aprovação do CONCEDENTE.

13.1.1 Os valores relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustados nos mesmos percentuais e na mesma ocasião do REAJUSTE das TARIFAS.

13.1.2 Para a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros, de sua livre escolha.

13.1.3 As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto no presente CONTRATO.

13.2 A execução das atividades correspondentes às RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS de que trata a Cláusula 13.1, alínea “c”, deste Contrato não deverão: (i) ultrapassar o prazo da CONCESSÃO ou de sua eventual prorrogação; e, (ii) acarretar prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observado o disposto no art. 11 da Lei Federal 8.987/95.

13.3 A exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderá ser feita diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros contratados, de sua livre escolha.

CLÁUSULA 14 – SISTEMA TARIFÁRIO

14.1 A CONCESSIONÁRIA efetuará a cobrança das TARIFAS aplicáveis aos volumes de água e esgoto, com base na sua PROPOSTA COMERCIAL apresentada na LICITAÇÃO, e no ANEXO III deste contrato, de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e financiamentos, inclusive dos custos decorrentes dos investimentos realizados e dos que ainda estão por serem realizados para o cumprimento das metas fixadas. Para tanto, também serão observados os termos do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, constante do ANEXO [VIII] do Edital.

14.2 As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÕES previstas nas Leis pertinentes, bem como pelas regras previstas neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar às partes,

durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 15 – SISTEMA DE COBRANÇA

15.1 As TARIFAS e os demais serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste Contrato, serão cobrados pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos USUÁRIOS, que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.

15.2 As contas de consumo dos USUÁRIOS devem conter as seguintes informações:

- I - nome do usuário;
- II - número de matrícula;
- III - classificação da unidade usuária;
- IV - endereço da unidade usuária;
- V - número do hidrômetro;
- VI - leituras anterior e atual do hidrômetro;
- VII - datas da leitura anterior e da atual;
- VIII - mês e ano de referência e datas da emissão e de vencimento da fatura;
- IX - consumo de água do mês correspondente à fatura;
- X - histórico do volume consumido nos últimos 6 (seis) meses e média atualizada;
- XI - discriminação dos serviços prestados, com os respectivos valores;
- XII - descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento;
- XIII - multa e mora por atraso(s) de pagamento(s);
- XIV - valor total a pagar;
- XV - indicação da existência de parcelamento pactuado com a Prestadora;

15.3 Serão também lançados nas faturas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, compreendendo os serviços de ligação, religação, dentre outros, de acordo com o estabelecido no ANEXO V- PROPOSTA COMERCIAL deste CONTRATO e/ou NO ANEXO VIII REGULAMENTO DOS SERVIÇOS do EDITAL.

15.4 A CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros para cobrar, em seu nome, as tarifas e demais serviços prestados, nos termos deste CONTRATO, vedado o repasse dos respectivos custos para os USUÁRIOS.

15.5 A contratação de terceiros de que trata a Cláusula [15.4] deste CONTRATO não afetará o cálculo do REAJUSTE ou da REVISÃO das TARIFAS e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por se tratar de liberalidade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 16 – TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DOS SISTEMAS EXISTENTES

- 16.1 Os SISTEMAS existentes serão transferidos para a CONCESSIONÁRIA por meio da assinatura do termo de transferência dos sistemas existentes, desde que seja assegurada à CONCESSIONÁRIA a assunção imediata dos SISTEMAS relativos aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área objeto da CONCESSÃO, quando, então, tornar-se-á, daí em diante, e até a extinção da CONCESSÃO, de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a prestação dos SERVIÇOS, mediante a execução dos mesmos.
- 16.2 Para fins da transferência dos SISTEMAS EXISTENTES, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão realizar vistoria conjunta em todos os bens, instalações e infraestruturas existentes na data de assinatura deste CONTRATO, e registrar no TERMO DE TRANSFERÊNCIA dos sistemas existentes o estado em que se encontram tais bens, instalações e infraestruturas.
- 16.3 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela guarda e vigilância dos SISTEMAS a partir da efetiva assunção dos SISTEMAS afetos aos serviços, conforme formalizado no termo de transferência dos sistemas existentes até o termo final da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 17 – DOS RISCOS

- 17.1 A partir da assinatura e publicação do extrato do CONTRATO DE CONCESSÃO no DIÁRIO OFICIAL, a CONCESSIONÁRIA assumirá integralmente a responsabilidade por:
- 17.1.1 todos os riscos a ela alocados, e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observadas as condições previstas estritamente na Matriz de Risco deste contrato;
- 17.1.2 todos os riscos inerentes a prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO, mesmo que não previstos na clausula 49 Matriz de Risco;
- 17.2 A partir da assinatura e publicação do extrato do CONTRATO DE CONCESSÃO no DIÁRIO OFICIAL, o PODER CONCEDENTE compartilhará a responsabilidade por todos os riscos a ele alocados, observadas as condições previstas estritamente na clausula 49 Matriz de Risco;

CLÁUSULA 18 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 18.1 Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.
- 18.2 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido através de:
- 18.2.1. revisão geral das tarifas incidentes sobre os serviços concedidos;
 - 18.2.2. alteração dos prazos e das condições para cumprimento das metas da CONCESSÃO;
 - 18.2.3. revisão do cronograma de implantação dos SISTEMAS;
 - 18.2.4. supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
 - 18.2.5. pagamento efetuado diretamente à CONCESSIONÁRIA.

- 18.2.6. ampliação/extensão do prazo da concessão;
- 18.2.7. compensação financeira
- 18.2.8. combinação das modalidades anteriores;
- 18.2.9. outras alternativas admitidas legalmente.

18.3 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será implementada tomando como base a Taxa Interna de Retorno – TIR do projeto, considerada na PROPOSTA COMERCIAL.

18.4 Sempre que forem atendidas as condições deste CONTRATO considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 19 – REAJUSTE

19.1 O reajuste das TARIFAS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão calculados de acordo com a fórmula abaixo:

$$IR = [P1 \left(\frac{SMi - SMO}{SMO} \right) + P2 \left(\frac{IEEi - IEEo}{IEEo} \right) + P3 \left(\frac{IGPMi - IGPMo}{IGPMo} \right)]$$

Onde: IR: Índice de Reajuste;

P1, P2, P3: São fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula paramétrica. A soma dos fatores de ponderação deve ser igual a 1 (um inteiro). Os fatores de ponderação correspondem aos valores propostos pela CONCESSIONÁRIA, em sua PROPOSTA COMERCIAL, os quais, obrigatoriamente, devem ser equivalentes à distribuição dos pesos dos itens que compõem o custo total da PROPOSTA COMERCIAL.

SMi é o valor do menor salário da categoria profissional dominante, a que pertencer a concessionária, pago por força de dissídio coletivo correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa;

SMO é o mesmo índice acima, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior à data base da PUBLICAÇÃO no DIÁRIO OFICIAL, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;

IEEi é o valor médio mensal do período de cálculo de reajuste da tarifa de energia elétrica referente ao Grupo A4 verde, Subgrupo A4 (2,3KV a 25KV), fora ponta, valor de consumo em MWh, praticada pela concessionária local, correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova tarifa;

IEEo é o mesmo índice acima, correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior à data base da PUBLICAÇÃO no DIÁRIO OFICIAL, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da tarifa em vigor;

IGPMi: é o índice “IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado (200045- col. 7)”, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da nova TARIFA;

IGPMo: é o índice “IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado (200045- col. 7)”, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente, quando do cálculo do primeiro reajuste contratual, ao terceiro mês anterior à data base da proposta, e correspondente, quando do cálculo dos posteriores reajustes, ao terceiro mês anterior ao da data de início de vigência da TARIFA em vigor.

19.2 O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, observada a fórmula acima, devendo ser submetido, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, para que esta verifique a sua exatidão.

19.3 A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA neste sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito. Não se manifestando a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA no prazo assinalado, será considerado tacitamente aceito o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

19.3.1 O prazo acima poderá ser suspenso uma única vez, caso o CONCEDENTE determine a apresentação pela CONCESSIONÁRIA de informações e documentos adicionais, reiniciando-se a contagem dos dias restantes a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir com tal solicitação.

19.4 A CONCESSIONÁRIA dará publicidade ao reajuste com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

19.5 Não poderá a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA obstar o reajustamento da TARIFA, conforme previsto nesta cláusula, desde que verificada a exatidão do cálculo apresentado baseado na documentação técnica apresentada.

19.6 Os valores das TARIFAS serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, contados da ORDEM INICIAL DO SERVIÇO, considerando como data base a data de apresentação da proposta vencedora.

19.7 Se, por qualquer motivo, for suspenso o cálculo dos índices acima mencionados, serão adotados, por um período não superior a 06 (seis) meses, outros índices de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre as PARTES.

19.8 Na hipótese de o cálculo dos índices ser definitivamente encerrado, outros índices que retratem a variação de preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da TARIFA serão estabelecidos de comum acordo entre as PARTES, por meio de termo aditivo à Cláusula 19.1 deste CONTRATO e outras que lhe forem correlatas.

CLÁUSULA 20 – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

20.1 Excepcionalmente, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, atos de terceiros, fato do príncipe ou ainda em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, os valores das TARIFAS serão revistos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

20.2 Sempre que houver REVISÃO dos valores das TARIFAS e, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, poderá ser formalmente acordado entre as partes, em substituição ao aumento ou à diminuição do valor da TARIFA, as seguintes medidas, sem prejuízo de outras legalmente admitidas, tais como:

- a. alteração dos prazos para o cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO;
- b. supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- c. realinhamento de tarifa;
- d. alteração do prazo da CONCESSÃO; e/ou,
- e. combinação das alternativas referidas nas alíneas “a” e “d”.

20.3 Um mesmo evento que ensejar a REVISÃO da TARIFA, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não poderá ser novamente invocado para fim de ulteriores REVISÕES.

20.4 Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 20.2 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, em até 120 (cento e vinte) dias de sua verificação, o requerimento de REVISÃO, instruído com todas as informações e dados necessários à sua análise, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial” onde demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definem o valor da TARIFA.

20.5 A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido no item anterior, para se

pronunciar.

20.6 O prazo a que se refere o item 20.5 acima poderá ser suspenso, caso a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, com a contagem dos dias restantes, a partir do cumprimento dessa exigência

20.7 Aprovando o valor da REVISÃO proposto pela CONCESSIONÁRIA, ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA notificará formalmente a CONCESSIONÁRIA, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de sua decisão.

20.8 Na hipótese de a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a REVISÃO da TARIFA, deverá informá-la, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 20.5 acima, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado ou a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

20.9 Caso, no prazo referido no item 20.5, a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA não se manifeste a respeito da proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, está aplicará, a partir da próxima fatura, observado o prazo de divulgação previsto no item 20.11 abaixo, as TARIFAS com base nos novos valores propostos, até que haja manifestação final em esfera administrativa, por parte do CONCEDENTE.

20.10 Caso a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA manifeste-se contrariamente aos valores das TARIFAS revisadas, após o prazo referido no item 20.5, a CONCESSIONÁRIA compensará os valores eventualmente cobrados a maior.

20.11 No caso de alteração no valor da TARIFA, a CONCESSIONÁRIA dará publicidade do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

CLÁUSULA 21 – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

20.12 O prazo da CONCESSÃO poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja comum interesse das partes contratantes. A CONCESSIONÁRIA interessada na prorrogação deverá manifestar, no prazo 36 (trinta e seis) meses anteriores ao término do contrato, apresentando o pedido formal de prorrogação e o do estudo de viabilidade. Caberá ao PODER CONCEDENTE em um prazo de 24 meses anterior ao término do contrato emitir seu parecer sobre o pedido.

CLÁUSULA 22 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 22.1 Os direitos e obrigações dos USUÁRIOS se encontram dispostos no presente CONTRATO, no ANEXO [VIII] do EDITAL e na legislação pertinente.
- 22.2 Constituem direitos e obrigações dos USUÁRIOS, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, neste EDITAL e no CONTRATO, o seguinte:
- 22.2.1 Receber o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO em condições adequadas, de acordo com o previsto neste CONTRATO e ANEXOS, e em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;
- 22.2.2 Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- 22.2.3 Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- 22.2.4 Comunicar à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA eventuais ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- 22.2.5 Utilizar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- 22.2.6 Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço lhe possa ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;
- 22.2.7 Somente utilizar soluções individuais de abastecimento de água em caráter excepcional, nos casos em que, não for comprovadamente possível o provimento de água por parte da CONCESSIONÁRIA e, em todos os casos, mediante autorização prévia das autoridades competentes;
- 22.2.8 Contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais é prestado o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 22.2.9 Conectarem-se às redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível;
- 22.2.10 Pagar pontualmente a TARIFA cobrada pela CONCESSIONÁRIA pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água potável, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento;
- 22.2.11 Pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- 22.2.12 Cumprir as disposições deste CONTRATO, na legislação pertinente e demais legislações aplicáveis relativas a despejos industriais;

- 22.2.13 Não manipular de forma indevida qualquer medidor, tubulação ou outra instalação relativa aos serviços OBJETO deste CONTRATO;
- 22.2.14 Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO ÁGUA e ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 22.2.15 Ter sob sua guarda e em bom estado de conservação os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;
- 22.2.16 Franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, fácil acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;
- 22.2.17 A falta dos pagamentos devidos pelo USUÁRIO à CONCESSIONÁRIA, na data de seu vencimento, poderá acarretar na incidência de encargos de mora, e outras sanções cabíveis na forma da Lei.
- 22.2.18 O descumprimento dos USUÁRIOS previstas na SUBCLÁUSULA 22.2.14 acarretará a suspensão dos serviços OBJETO deste CONTRATO, pela CONCESSIONÁRIA, obedecida a legislação aplicável.

CLÁUSULA 23 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 23.1 As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio necessário ao regular e satisfatório desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO, bem como a praticar quaisquer atos de execução do presente CONTRATO com base em critérios de razoabilidade e proporcionalidade.
- 23.2 Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA promover e exigir de todas as entidades que venham a ser contratadas para o desenvolvimento de atividades integradas à CONCESSÃO, que sejam observadas as regras de boa condução das obras ou trabalhos em causa e especiais medidas de salvaguarda da integridade física dos usuários e de todo o pessoal afeto a estes.
- 23.3 A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza, ainda, perante o CONCEDENTE de que somente serão contratadas, para desenvolver atividades integradas à CONCESSÃO, entidades que se encontrem devidamente licenciadas e autorizadas e que detenham capacidade técnica e profissional adequadas para o feito.
- 23.4 As decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos do CONCEDENTE praticados ao abrigo do presente CONTRATO deverão ser devidamente fundamentados, bem como deverão os atos de execução do presente CONTRATO, a cargo de qualquer das PARTES, assentar-se em critérios de razoabilidade.

CLÁUSULA 24 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 24.1 Sem prejuízo de demais obrigações referidas neste CONTRATO, são obrigações da CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO:
- 24.2 Prestar adequadamente o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, inclusive os serviços complementares, mediante a execução de obras que se fizerem necessárias, na forma prevista do ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL, neste CONTRATO, e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
- 24.3 Fornecer ao PODER CONCEDENTE, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- 24.4 Informar os USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS PÚBLICOS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA), ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) E SERVIÇOS COMPLEMENTARES e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pelo PODER CONCEDENTE;
- 24.5 Restabelecer os SERVIÇOS, nos prazos fixados em ato administrativo exarado pelo PODER CONCEDENTE, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;
- 24.6 Não transferir, sob qualquer forma, os direitos de exploração dos SISTEMAS, sem a prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;
- 24.7 Obter as licenças, outorgas e licenças e autorizações necessárias para a realização das obras e à prestação dos serviços, nos termos deste CONTRATO;
- 24.8 Zelar pela integridade dos bens que integram a CONCESSÃO, tomando todas as providências necessárias;
- 24.9 Dar ciência a todas as empresas contratadas para a prestação do SERVIÇO relacionado com o objeto da CONCESSÃO, das disposições deste CONTRATO, das normas aplicáveis ao desenvolvimento das atividades para as quais foram contratadas e das disposições referentes aos direitos dos usuários, ao pessoal contratado e à proteção ambiental;
- 24.10 Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto da CONCESSÃO;
- 24.11 Comunicar ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos

hídricos ou que prejudique a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;

- 24.12 Executar as OBRAS DE EXPANSÃO DOS SISTEMAS para atendimento às CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS indicadas no ANEXO IV- PROPOSTA TÉCNICA E ANEXO V – PROPOSTA COMERCIAL, ambos deste CONTRATO.
- 24.13 Submeter à homologação do CONCEDENTE as condições do financiamento e os instrumentos jurídicos que assegurem as OBRAS DE EXPANSÃO DOS SISTEMAS, indicadas no ANEXO IV- PROPOSTA TÉCNICA E ANEXO V – PROPOSTA COMERCIAL, ambos deste CONTRATO, a OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO e a MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS.
- 24.14 Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA), ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, em conformidade com o ANEXO IV- PROPOSTA TÉCNICA E ANEXO V – PROPOSTA COMERCIAL;
- 24.15 Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares.
- 24.16 Executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas.
- 24.17 Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição.
- 24.18 Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita prestação dos serviços.
- 24.19 Responder perante o CONCEDENTE e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO.
- 24.20 Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos usuários.
- 24.21 Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam os usuários DO SISTEMA DE SANEAMENTO no Município de Nepomuceno, objeto da concessão, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais.

- 24.22 Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados.
- 24.23 Permitir o acesso da fiscalização às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO.
- 24.24 Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente CONCESSÃO.
- 24.25 Cumprir as determinações legais pertinentes à OPERAÇÃO DOS SISTEMAS.
- 24.26 Manter para todas as atividades relacionadas a execução de serviços de engenharia, a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, exigindo o mesmo para os terceiros contratados.
- 24.27 Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
- 24.28 Realizar campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas ao objeto da prestação dos SERVIÇOS e dentro da ÁREA DE CONCESSÃO.
- 24.29 Confeccionar, instalar, manter e conservar placas informativas sobre a CONCESSÃO, conforme modelo que vier a estabelecer. Tais placas, de diferentes dimensões e mensagens, deverão ser afixadas em locais previamente selecionados pela CONCESSIONÁRIA, e serão mantidas legíveis e em boas condições durante o prazo deste CONTRATO.
- 24.30 Identificar os veículos, funcionários, imóveis e os bens vinculados aos SERVIÇOS, de acordo com os padrões que venham a ser estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA;
- 24.31 Absorver e manter por um período de 24 (vinte e quatro) meses, os atuais funcionários do SAAE, durante os quais, cada funcionário poderá decidir, a partir do convite da CONCESSIONÁRIA, sobre sua continuidade ou não no quadro de funcionários.
- 24.32 A CONCESSIONÁRIA, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do CONCEDENTE ou gerar qualquer reflexo para os SERVIÇOS e/ou para o presente CONTRATO, deverá imediatamente informar o CONCEDENTE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado o CONCEDENTE valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

- 24.33 Manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;
- 24.34 Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 24.35 Receber a justa remuneração dos USUÁRIOS pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 24.36 A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo da CONCESSÃO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todos os tributos incidentes sobre as receitas auferidas no âmbito deste CONTRATO, bem como das contribuições sociais e outros encargos a que estiver sujeita.
- 24.37 Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para a construção e exploração das obras necessárias;
- 24.38 Captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;
- 24.39 Informar ao PODER CONCEDENTE a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários às desapropriações e instituição de servidões;
- 24.40 Requisitar e obter dos usuários informações sobre o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 24.41 Acessar, através de seus empregados devidamente identificados, os medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos envolvidos na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 24.42 Cobrar multa dos usuários, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS, bem como efetuar a interrupção do serviço prestado, mediante notificação prévia, nos termos da Lei, e utilizar-se de outras formas de cobrança da remuneração que lhe for devida;
- 24.43 Ter o CONTRATO DE CONCESSÃO revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

- 24.44 Contratar os seguros referidos neste anexo e no CONTRATO, apresentando as respectivas apólices ao PODER CONCEDENTE, e mantê-los válidos durante toda a vigência do CONTRATO;
- 24.45 Encaminhar ao PODER CONCEDENTE, imediatamente após a constituição da sociedade, o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste CONTRATO;
- 24.46 Prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do CONTRATO, apresentando ao PODER CONCEDENTE o respectivo comprovante, nos termos do EDITAL;

CLÁUSULA 25 – DOS SISTEMAS

- 25.1 Após a lavratura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA dos sistemas existentes, o CONCEDENTE emitirá a ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS para a CONCESSIONÁRIA, assim compreendido como sendo a data da efetiva ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS de operação, manutenção e expansão dos sistemas, para a sua execução, observado o cronograma estabelecido no edital e neste contrato.
- 25.2 Constitui estrita e essencial obrigação da CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO, prestar os SERVIÇOS de forma adequada e manter em funcionamento permanente, atendidas as periodicidades, se for o caso, os SISTEMAS, assegurando e atendendo às condições operacionais dos sistemas e as ATIVIDADES DE OPERAÇÃO, de MANUTENÇÃO e de CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS.
- 25.3 A CONCESSIONÁRIA obriga-se, ainda, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a cumprir estritamente as condições estabelecidas no Anexo IV – PROPOSTA TÉCNICA e no Anexo V – PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, ambos deste CONTRATO.
- 25.4 A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer às disposições legais, especialmente quanto aos direitos e deveres dos usuários.
- 25.5 A CONCESSIONÁRIA responderá por danos a terceiros decorrentes de deficiência nos SERVIÇOS, ou por erros ou omissões nos projetos ou nas intervenções e obras realizadas nos SISTEMAS, bem como por sua execução e manutenção, devendo essa responsabilidade ser coberta por seguro, nos termos deste CONTRATO.
- 25.5.1 A CONCESSIONÁRIA, caso verificado o previsto no item anterior, responderá ainda pela reparação, por meio de reconstrução ou reforma, das instalações necessárias aos SERVIÇOS.

- 25.6 Caberá à CONCESSIONÁRIA a elaboração dos estudos de impacto ambiental, quando sejam exigidos legalmente, para a realização dos serviços de operação, manutenção e expansão dos sistemas e para o atendimento de suas condições operacionais.
- 25.6.1 A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos relacionados aos estudos e licenciamentos de sua responsabilidade, bem como aqueles relacionados às implementações das providências e investimentos necessários para atender às exigências dos órgãos competentes.
- 25.7 Com o objetivo de preservar a regular continuidade da prestação dos serviços concedidos o PODER CONCEDENTE adotará todas as medidas necessárias para garantir a transferência do SISTEMA e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 25.8 A CONCESSIONÁRIA, a partir da ASSUNÇÃO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo.
- 25.9 O SISTEMA deverá ser mantido e operado pela CONCESSIONÁRIA, tornando-se esta, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação, manutenção e conservação de tais bens afetos como necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.
- 25.10 Os bens afetos à CONCESSÃO e integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.
- 25.11 A emissão da ORDEM DE INÍCIO será expedida no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do CONTRATO, podendo tal prazo ser reduzido por solicitação da CONCESSIONÁRIA, caso esta já esteja devidamente mobilizada para início dos SERVIÇOS e os Sistemas relativos aos serviços estejam disponibilizados à sua imediata assunção pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 26 – SEGUROS

- 26.1 A CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, bem como àqueles previstos neste CONTRATO, nos termos e condições aprovadas pelo CONCEDENTE, através de contratos a serem negociados pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições abaixo.
- 26.2 A CONCESSIONÁRIA se obriga a contratar e manter em vigor, durante todo o período de

CONCESSÃO, os seguros a seguir identificados e adiante especificados:

- 26.2.1 Seguro de Riscos de Engenharia;
- 26.2.2 Seguro de Responsabilidade Civil Geral (“Liability Insurance”);
- 26.2.3 Seguros de Danos Materiais (“Property All Risks Insurance”):

Seguro de Riscos de Engenharia, cobrindo danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras. Deve-se considerar, além da cobertura básica, as coberturas adicionais de Erros de Projeto / Riscos do Fabricante, Despesas com desentulho, Despesas Extraordinárias, Honorários de Peritos e Tumultos.

Seguro de Responsabilidade Civil Geral: (“Liability Insurance”), cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE pelos montantes que possam vir a ser responsabilizados a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no CONTRATO.

Seguro para danos materiais (“Property All Risks Insurance”), cobrindo a perda, destruição ou danos em todos os bens que integram a CONCESSÃO. Os valores cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição/reprodução de bens novos, abrangendo todos os bens patrimoniais;

26.3 Condições Gerais dos Seguros:

26.3.1 No prazo de anterior à ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente asseguradas em seu valor total, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes, excetuados os riscos do de engenharias, os quais deverão ser segurados à medidas da execução de cada uma das obras ao longo do período de CONCESSÃO.

26.3.2 Todos os Seguros deverão ser custeados e contratados pela CONCESSIONÁRIA com Seguradoras, de sua livre escolha, em operação no Brasil;

26.3.3 A Seguradora deverá obrigar-se a informar à CONCESSIONÁRIA, e está ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, sobre quaisquer fatos que impliquem no cancelamento total ou parcial dos seguros previstos, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução das importâncias seguradas, devendo, além disso, avisá-la, com uma antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sobre o vencimento de seguros;

- 26.3.4 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, num prazo não superior a 30 (trinta) dias do término de cada ano fiscal, um certificado confirmando que todas as Apólices estão válidas naquela data, e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos;
- 26.3.5 A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias bem como quaisquer condições das apólices previstas, visando a adequá-las às novas necessidades que venham a ocorrer ao longo do período de alterações, entretanto, estarão sujeitas à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE;
- 26.3.6 Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao PODER CONCEDENTE em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.
- 26.3.7 O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro, poderá ensejar a aplicação das sanções por parte do CONCEDENTE.
- 26.3.8 O PODER CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.
- 26.3.9 A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, quando está assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.
- 26.3.10 A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas às disposições do CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.
- 26.3.11 Nenhuma responsabilidade será imputada ao PODER CONCEDENTE, caso ele opte por não contratar SEGURO cuja apólice não for apresentada no prazo previsto pela CONCESSIONÁRIA.
- 26.3.12 A CONCESSIONÁRIA fornecerá anualmente, ao PODER CONCEDENTE, as cópias das apólices dos seguros renovados e contratados.

CLÁUSULA 27 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 27.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente à assinatura do CONTRATO, conforme estabelecido no EDITAL, prestará a GARANTIA

correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para o Contrato, que é de **R\$7.171.835,56 (sete milhões cento e setenta e um mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme previsto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

27.2. A GARANTIA deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA, por meio de renovações periódicas não inferiores à 12 (doze) meses, até a data de extinção deste CONTRATO.

27.3. A GARANTIA será, a cada ano da CONCESSÃO, proporcionalmente reduzida na razão de 1/35 (um trinta e cinco avos), até o trigésimo ano, a partir do qual não mais ocorrerá a redução proporcional da GARANTIA, devendo ser mantido o saldo restante até o final da concessão. Para os fins do aqui disposto, o valor da GARANTIA será corrigido utilizando-se os mesmos critérios aplicados para o REAJUSTE da TARIFA.

27.3.1. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, a GARANTIA contratual será renovada pelo período correspondente da prorrogação, e que será proporcionalmente reduzida até o término do prazo de concessão.

27.4. A GARANTIA poderá ser utilizada quando a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo específico estabelecido neste CONTRATO, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, ou sempre que necessário, nos termos referidos neste CONTRATO.

27.5. O recurso à GARANTIA será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida à CONCESSIONÁRIA.

27.6. GARANTIA não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

27.7. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

27.8. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA deverá ser previamente aprovada pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

27.9. O saldo da GARANTIA, conforme previsto no item 27.3, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberado ou restituído após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

27.10. A apresentação da GARANTIA é condição para a assinatura do CONTRATO.

27.11. A GARANTIA deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, conforme as indicações que este determinar.

CLÁUSULA 28 – REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

28.1. A CONCESSIONÁRIA se compromete a recolher o percentual de até 1,0% (um por cento) referente ao CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, calculado sobre a efetiva arrecadação da tarifa decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, apurada com base no mês imediatamente anterior, valor este que deverá ser pago à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 29 – RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS GERAL

29.1. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros.

29.1.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos trabalhistas, tributários e comerciais não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá impactar os valores das TARIFAS ou dos serviços complementares previstos neste CONTRATO.

29.1.2. A CONCESSIONÁRIA responderá também pela reparação ou indenização de todos e quaisquer danos causados em redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos e em quaisquer outros bens de terceiros, em resultado da execução das obras de expansão dos sistemas de sua responsabilidade e da operação, manutenção e CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS, nos termos deste CONTRATO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros.

29.2. São de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os crimes, infrações administrativas e indenizações decorrentes de questões ambientais relativas aos sistemas dos serviços que lhe foram outorgados, a menos que os eventuais danos ambientais tenham origem em período anterior à CONCESSÃO, assim compreendida quando da efetiva assunção dos SISTEMAS e dos Serviços a eles inerentes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área abrangida pela CONCESSÃO.

29.2.1. Também não haverá responsabilidade por danos ambientais, quando os danos nos sistemas foram ocasionados por condutas alheias ao controle da CONCESSIONÁRIA e que não poderia prever ou prevenir seu acometimento.

CLÁUSULA 30 – RESPONSABILIDADES DAS PARTES NAS DESAPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES

- 30.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE, quando necessário, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais deverão ser instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;
- 30.2 São de responsabilidade do CONCEDENTE as providências necessárias à declaração de utilidade pública de imóveis de particulares, para fins de desapropriação ou instituição de servidões, visando a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, em prazo definido em contrato, sendo que, em caso de não cumprimento, haverá necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro. Uso temporário de bens não requer declaração de utilidade pública, esta hipótese ficará em outro inciso]
- 30.3 Expedida a declaração de utilidade pública nos termos da Cláusula 30.2 deste Contrato, caberá ao PODER CONCEDENTE
- a) proceder a sua avaliação prévia, pela Comissão de Avaliação do Município ou terceiro contratado para este fim, objetivando oferta inicial ao expropriado e imissão provisória na posse do bem, nos termos e para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei 3.365/41.
 - b) executar os processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, judiciais ou extrajudiciais, responsabilizando-se por todos as despesas relacionados a estes, incluindo os referentes à aquisição dos bens, ao pagamento de indenizações e de quaisquer outras despesas e compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões, além de quaisquer outros ônus ou encargos relacionados à aquisição ou utilização de bens de particulares;
- 30.4 O CONCEDENTE é também responsável pelos procedimentos, despesas e indenizações devidas pelos procedimentos de interferência na propriedade privada necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, tais como o uso temporário ou ocupação provisória de bens imóveis, requisição administrativa de bens, realocação e remoção de bens ou pessoas, estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis, tombamento e outras.
- 30.5 As despesas e indenizações de que tratam as Cláusulas 30.3 e 30.4 incluem, porém não se limitam a, despesas com custas processuais, periciais, honorários advocatícios, de árbitros, conciliadores, mediadores, entre outras.
- 30.6 Compete ao PODER CONCEDENTE adotar as medidas necessárias ao apoio da CONCESSIONÁRIA na manutenção da integridade dos bens e servidões administrativas, valendo-se para isso de seu poder de polícia.

CLÁUSULA 31 – CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

- 31.1 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que os contratos firmados com terceiros não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.
- 31.2 Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o CONCEDENTE.
- 31.3 A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.
- 31.4 Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá alegar ato ou fato decorrente de contratos firmados com terceiros para pleitear ou reivindicar do CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA 32 – DAS SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADES –

- 32.1 A falta de cumprimento, por parte da Concessionária, de qualquer Cláusula ou condição deste contrato e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas do contrato, ensejará a aplicação, pela Agência Reguladora, com observância dos princípios da ampla defesa e contraditório, as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:
- 32.1.1 advertência;
 - 32.1.2 multa;
 - 32.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 32.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
 - 32.1.5 caducidade do contrato.
- 32.2 Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidas na regulamentação, a Concessionária se sujeitará às seguintes multas:

- 32.2.1 por atraso no início da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, multa, por infração, de 0,3% do total das tarifas arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;
- 32.2.2 por descumprimento do regulamento da prestação dos serviços, multa, por infração, de 0,2% do total das tarifas arrecadadas no mês da ocorrência da infração;
- 32.2.3 por irregularidade na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, multa, por infração, de 0,2% do valor total das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- 32.2.4 por atraso na contratação ou renovação da garantia, multa, por dia de atraso, de 0,01% do valor das tarifas arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;
- 32.2.5 multa, por infração, de 0,2% do total das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração, por descumprimento do disposto no Plano Municipal de Saneamento. Quando ocorrer revisão do Plano que altera condições originais, deverá ser observado o disposto na Cláusulas 17 e 18 deste Contrato, e somente poderá ser considerado descumprimento após a efetivação do termo aditivo com as novas obrigações;
- 32.2.6 por atraso decorrente de ato ou omissão de exclusiva responsabilidade da concessionária na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, multa, por dia de atraso, de 0,01% do valor total das tarifas arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;
- 32.2.7 por atraso na contratação ou renovação dos seguros, multa, por dia de atraso, de 0,01% do valor total das tarifas arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;
- 32.2.8 por impedir ou obstar a fiscalização pelo Concedente, multa, por infração, de 0,3% do valor total das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- 32.2.9 pela suspensão injustificada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, multa, por infração, de 0,01% do valor total das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- 32.2.10 por descumprimento dos demais encargos da Concessionária, não abrangidos nas alíneas anteriores, multa, por infração, correspondente a 0,01% do valor total das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração.
- 32.3 O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do faturamento da Concessionária do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

- 32.4 A aplicação de multas à Concessionária não a isenta do dever de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem e de ressarcir os danos eventualmente causados ao Concedente e à Agência Reguladora.
- 32.5 Caso as infrações cometidas por negligência da Concessionária importem na reincidente aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item 32.3 desta cláusula, o Concedente, após ouvida a Agência Reguladora, poderá intervir na Concessão ou declarar sua caducidade, na forma da lei.
- 32.6 O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela Agência Reguladora, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.
- 32.7 O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 02 (duas) vias, através de notificação entregue à Concessionária sob protocolo. 29.8. A prática de duas ou mais infrações pela Concessionária poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.
- 32.8 Com base no auto de infração, a Concessionária sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza e gravidade da infração, devendo a Concessionária ser intimada da penalidade através de notificação, por escrito.
- 32.9 No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a Concessionária poderá apresentar sua defesa, que deverá, necessariamente, ser apreciada pela Agência Reguladora, sendo vedada qualquer anotação nos registros da Concessionária enquanto não houver a decisão final irreversível sobre a procedência da autuação.
- 32.10 A decisão proferida pela Agência Reguladora deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela Concessionária.
- 32.11 A Agência Reguladora notificará a Concessionária da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à Concessionária recurso ao Concedente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.
- 32.12 Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a Concessionária será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:
- 32.12.1 no caso de advertência, esta será anotada nos registros da Concessionária junto à Agência Reguladora;
 - 32.12.2 em caso de multa pecuniária, a Concessionária deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão.
- 32.13 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão em favor do Poder Concedente.
- 32.14 A aplicação das penalidades previstas neste contrato e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CLAUSULA 33 – INTERVENÇÃO

- 33.1 Em caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações decorrentes deste CONTRATO, o CONCEDENTE poderá intervir para tomar a seu cargo a realização dos SERVIÇOS pertinentes à CONCESSÃO, afim de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos, bem como assegurar o cumprimento fiel as normas contratuais, regulamentares e legais a ela pertinentes.
- 33.2 A intervenção far-se-á por decreto do poder CONCEDENTE, que conterà a designação do interventor, prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.
- 33.3 Decretada a intervenção, o CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurando à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.
- 33.4 Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.
- 33.5 Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo a CONCESSIONÁRIA retomar imediatamente a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sem prejuízo do seu direito a indenização, inclusive decorrentes de danos morais.
- 33.6 O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, com prévia e ampla justificativa, sob pena de ser considerada-se inválida e arbitrária a intervenção.

CLAUSULA 34 — EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 34.1 Extingue-se a CONCESSÃO por:
- 34.1.1 Advento do termo contratual;
 - 34.1.2 Encampação;
 - 34.1.3 Caducidade;
 - 34.1.4 Rescisão;
 - 34.1.5 Falência, ou extinção da CONCESSIONÁRIA; ou,
 - 34.1.6 Anulação.
- 34.2 Extinta a CONCESSÃO, haverá a assunção imediata do SERVIÇO pelo CONCEDENTE, com a ocupação por ele das instalações e a utilização de todos os bens, direitos e privilégios da CONCESSÃO, os quais

reverterão ao CONCEDENTE, mediante indenização dos investimentos realizados não amortizados ou depreciados.

CLÁUSULA 35 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

35.1A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o termo do prazo de sua duração, em conformidade com o disposto neste CONTRATO, extinguindo-se, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

35.2 Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

CLÁUSULA 36 – ENCAMPAÇÃO

36.1A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo CONCEDENTE, por indicação da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, durante a vigência da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do Art.36 da Lei nº 8,987/13.

36.2A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 37 da Lei Federal 8.987/95.

CLÁUSULA 37 – CADUCIDADE

37.1 Poderá ser declarada a caducidade da CONCESSÃO quando houver, por parte da CONCESSIONÁRIA, a inexecução total ou parcial das suas obrigações contratuais, especialmente quando:

37.1.1 os SERVIÇOS estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base normas, critérios, indicadores e parâmetros previstos no EDITAL e seus ANEXOS;

37.1.2 a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes ao adequado atendimento aos objetivos da CONCESSÃO;

37.1.3 a CONCESSIONÁRIA paralisar o SERVIÇO ou contribuir para tanto, ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, e as hipóteses previstas em lei;

37.1.4 a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais para manter um SERVIÇO ADEQUADO;

37.1.5 a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos prazos estabelecidos;

37.1.6 a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do CONCEDENTE para regularizar a prestação dos SERVIÇOS;

CLÁUSULA 38 – RESCISÃO

38.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo CONCEDENTE de suas obrigações, mediante demanda intentada, em juízo, para esse fim, não podendo os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA serem interrompidos ou paralisados, até a decisão transitada em julgado.

CLÁUSULA 39 – ANULAÇÃO

36.1. Caberá ao CONCEDENTE declarar nulo o presente CONTRATO, caso verifique ilegalidade em sua formalização ou em cláusula considerada essencial à prestação do SERVIÇO.

36.2. Em caso de anulação, após a contratação, a CONCESSIONÁRIA de comprovada boa-fé terá direito à prévia indenização, a ser calculada conforme os critérios previstos neste CONTRATO para a encampação.

CLÁUSULA 40 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

40.1 Compete à CONCESSIONÁRIA, por si e seus acionistas/sócios, a obrigação de manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

40.2 A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença judicial, sendo aplicável os critérios de indenização e reversão de bens previstos para a encampação.

CLÁUSULA 41 – DA REVERSÃO DOS BENS

41.1 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao CONCEDENTE os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração dos SISTEMAS, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por ela implantados, no âmbito da CONCESSÃO.

41.2 A reversão será ao final do prazo da CONCESSÃO sem ônus e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, livres de quaisquer ônus ou encargos,

salvo pelos bens adquiridos em investimentos excepcionais realizados, devidamente autorizados pelo CONCEDENTE, ressalvada a hipótese de investimentos que ainda não tenham sido completamente amortizados, bens e investimentos esses que serão indenizados pelo seu valor contábil, ainda não amortizados ou depreciados.

- 41.3 Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, e livres de quaisquer ônus ou encargos, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, podendo o CONCEDENTE para tal finalidade, lançar mão do seguro/garantia.
- 41.4A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens adquiridos em investimentos excepcionais realizados, devidamente autorizada pelo CONCEDENTE, para garantia da continuidade e a atualidade dos SERVIÇOS abrangidos pela CONCESSÃO.
- 41.5 Dezoito meses antes da extinção da CONCESSÃO, caso não haja a definição de prorrogação do prazo da concessão, será formada uma Comissão composta pelo CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção dos SISTEMAS.
- 41.5.1 O Relatório de Vistoria retratará a situação dos SISTEMAS e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes do seu recebimento pelo CONCEDENTE.
- 41.5.2 As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.
- 41.6 Extinta a CONCESSÃO será procedida a vistoria dos bens a serem revertidos, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, o Termo Provisório de Recebimento do SISTEMA.
- 41.6.1 Findo o prazo mencionado neste item sem que o CONCEDENTE tenha, de forma justificada, lavrado o Termo Provisório de Recebimento do SISTEMA, o referido Termo Provisório de Recebimento do SISTEMA será considerado devidamente lavrado, para todos os fins e efeitos.
- 41.7O TERMO DE RECEBIMENTO dos SISTEMAS deverá ser assinado pelas partes.
- 41.8Após a extinção da CONCESSÃO, não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas/sócios da CONCESSIONÁRIA, dissolução ou partilha do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, antes que o CONCEDENTE, por meio do TERMO DE RECEBIMENTO dos SISTEMAS, ateste que os bens revertidos estão na situação prevista nas condições de recebimento dos sistemas ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao CONCEDENTE, a qualquer outro título.

CLÁUSULA 42 – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

42.1 No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, alheio à vontade, fato de terceiros, caso fortuito, fato do príncipe que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.

42.2 Para fins do disposto no item anterior, considera-se:

42.2.1 força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

42.2.1.1 Consideram-se excluídos da previsão anterior os eventos naturais cujo impacto deve ser suportado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO;

42.2.2 caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO;

42.2.3 fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;

42.2.4 motivo alheio à vontade da CONCESSIONÁRIA ou fato de terceiros: eventos de qualquer natureza que são alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA;

42.3 Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade da periodicidade do serviço a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA nas seguintes hipóteses:

42.3.1 quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;

42.3.2 negativa do usuário em permitir a instalação de hidrômetros, após comunicação escrita a respeito; ou,

42.3.3 por inadimplemento do USUÁRIO, após comunicação por escrito nesse sentido.

42.4 A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos no item 42.2 desta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes.

42.5 Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade da periodicidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

- 42.6 Nos casos de interrupções programadas, com base no item 42.3.1 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o fato, previamente, à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA e aos USUÁRIOS.
- 42.7 Nos casos dos itens 42.3.2 e 42.3.3 acima, a interrupção do serviço por parte da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer após prévio aviso ao USUÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para referida interrupção.
- 42.8 Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados no item 42.2 acima, poderá haver acordo, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos ora acordados, ou da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o CONCEDENTE.
- 42.9 No caso de extinção da CONCESSÃO, em virtude da impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO a que se refere o item 42.2 anterior, serão aplicadas as disposições deste CONTRATO, referentes à encampação, no tocante ao cálculo da indenização prévia e reversão dos bens.

CLÁUSULA 43 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 43.1 Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos do CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e dos usuários, em conformidade com o Art. 29 e 30 da Lei 8.897/95.
- 43.2 O CONCEDENTE, para o cumprimento das atividades decorrentes da CONCESSÃO, obriga-se a:
- 43.2.1 Emitir a ORDEM DE INÍCIO de OPERAÇÃO DOS SISTEMAS e imitar a CONCESSIONÁRIA nos SISTEMAS e SERVIÇOS correspondentes a eles, assegurando-a a efetiva assunção nos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- 43.2.2 assinar o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS SISTEMAS EXISTENTES, quando da celebração do CONTRATO, assim compreendido quando da efetiva assunção dos serviços e dos sistemas que lhes corresponde pela CONCESSIONÁRIA, e o TERMO DE RECEBIMENTO DOS SISTEMAS, quando da extinção da CONCESSÃO, após a verificação e aprovação das condições de devolução;
- 43.2.3 manifestar-se quanto à objeção ou não aos projetos encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, relativos às OBRAS DE EXPANSÃO DOS SISTEMAS;
- 43.2.4 prestar assistência, quando solicitado, aos entendimentos com os órgãos competentes nas questões relacionadas com o licenciamento ambiental;
- 43.2.5 providenciar a declaração de utilidade pública dos bens e áreas necessários à implantação do objeto da CONCESSÃO, para fins de desapropriação ou constituição de servidão;

- 43.30 CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à DATA DE EFETIVA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS e dos sistemas a eles inerentes pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.
- 43.40 CONCEDENTE se obriga a entregar os bens afetos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou pessoas, responsabilizando-se por quaisquer encargos ou passivos anteriores à DATA DA ASSUNÇÃO.
- 43.50 CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental originado anteriormente à efetiva assunção dos serviços e dos sistemas a eles inerentes pela CONCESSIONÁRIA, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade.
- 43.60 CONCEDENTE responderá por eventual determinação de autoridade ambiental e/ou outros órgãos de fiscalização ou do Poder Judiciário que determinem a solução de passivos em prazos ou condições diferentes daqueles fixados na CONCESSÃO.
- 43.7 Auxiliar a CONCESSIONÁRIA, caso necessário, a impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA;
- 43.8 Extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei, no EDITAL e no CONTRATO;
- 43.9 Celebrar termo aditivo contratual quando for o caso;
- 43.10 Obter autorizações e/ou anuências de proprietários de áreas particulares necessárias, declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA os procedimentos amigáveis e/ou judiciais para desapropriação ou instituição de servidão administrativa, sempre às suas expensas e responsabilidade do PODER CONCEDENTE.
- 43.11 Estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis, para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO;
- 43.12 Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- 43.13 Pagar à CONCESSIONÁRIA eventuais indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas e comprovadas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;
- 43.14 Homologar reajustes e proceder à revisão tarifária prevista em Lei, no regulamento, no contrato e nas normas pertinentes, ouvida, quando necessário, a ENTIDADE REGULADORA, nos limites da lei;

- 43.15 Aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas neste EDITAL e no CONTRATO;
- 43.16 Observar o princípio fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, que é a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO de CONCESSÃO.

CLÁUSULA 44 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA

- 44.1A CONCESSIONÁRIA prestará contas, anualmente, da gestão do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, mediante apresentação de relatórios expedidos à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:
- 44.1.1.1 à execução dos estudos, projetos e obras previstos no Termo de Referência, constante do Anexo VI, do Edital, e no ANEXO IV- PROPOSTA TÉCNICA E ANEXO V – PROPOSTA COMERCIAL, ambos deste contrato.
- 44.1.1.2 ao desempenho operacional da CONCESSÃO que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e, ainda, modicidade das TARIFAS;
- 44.1.1.3 ao registro e inventário dos bens afetos à CONCESSÃO;
- 44.1.1.4 demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA na forma estabelecida na Lei Federal nº 6.404/64, publicadas em jornal de grande circulação e cópia da ata a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as mesmas.

CLÁUSULA 45 – PROTEÇÃO AMBIENTAL

- 45.1A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.
- 45.2A CONCESSIONÁRIA manterá à disposição do CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA um relatório sobre:
- 45.2.1 os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;
- 45.2.2 as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;

- 45.2.3 os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.
- 45.3A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização do meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e suas cláusulas e condições.
- 45.4A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, observado o disposto nesta Cláusula.
- 45.5A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade, devidamente demonstrada.
- 45.6A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pelo passivo ambiental relativo ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a que tenha dado causa ou para ele tenha contribuído desde a data de início da assunção dos SERVIÇOS até o encerramento do CONTRATO, em caso de inobservância das obrigações assumidas em razão do presente CONTRATO, ressalvados, sempre, os casos fortuitos, de força maior, os alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA e fato de terceiros.
- 45.6.1 Os eventuais passivos ambientais e todas as suas consequências e desdobramentos decorrentes dos serviços de água e esgoto ocorridos antes da ordem inicial dos serviços dada à Concessionária, não serão e nem poderão lhe ser atribuídas, em hipótese alguma e sob qualquer pretexto, sendo certo que por isso a mesma não poderá ser responsabilizada, seja solidária, reflexa ou subsidiária, direta ou indireta, ou de que natureza for, não lhe cabendo, portanto, em hipótese alguma, responder pelo eventual passivo de que trata a presente Cláusula.
- 45.7A CONCESSIONÁRIA deverá investir o percentual de 0,5% (meio por cento), referente à PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS, conforme Lei Estadual n.º 12.503/1997, calculado sobre o valor total da receita operacional apurada no exercício anterior ao do investimento, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA 46 – EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 46.10 não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das PARTES em decorrência por este CONTRATO, não importa na renúncia a este direito, não impedindo o seu exercício posterior e não constituindo novação da respectiva obrigação.

CLÁUSULA 47 – INVALIDADE PARCIAL

47.1 Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por decisão judicial, por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

47.2 No caso de a declaração de que trata o item 47.1 anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

CLÁUSULA 48 – PROCESSO DE ARBITRAGEM

48.1 As controvérsias surgidas sobre a execução do presente CONTRATO serão resolvidas por meio de arbitragem, nos termos da Lei Federal nº 9.307/96, pela Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB) [•].

CLÁUSULA 49 – MATRIZ DE RISCO

	RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MITIGAÇÃO
RISCOS DE LICITAÇÃO					
1	Erros/omissões na proposta comercial	Constatação superveniente de erros ou omissões na proposta comercial	Concessionária	Custos adicionais	<ul style="list-style-type: none"> A concessionária é responsável pela proposta comercial apresentada.
2	Disponibilidade de recursos para implantar o projeto	Risco que o capital para implantar o projeto (sob a forma de dívida ou de participação acionária) não esteja disponível no mercado nos montantes e condições programadas	Concessionária	falta recursos para implantar o projeto	<ul style="list-style-type: none"> Serão pedidos, para fins de habilitação, a garantia de execução do contrato. o licitante deve apresentar um modelo de negócios com declaração de viabilidade de instituição financeira.
3	Vencedor da licitação ser incapaz de cumprir contrato	O risco que a concessionária seja inapta a promover os serviços estabelecidos no contrato, ou se tornar insolvente, ou simplesmente não deter as credenciais financeiras indispensáveis para viabilizar o projeto.	Concessionária	Aplicação de multas, outras penalidades, intervenção e caducidade	<ul style="list-style-type: none"> Credenciais técnicas, econômicas e financeiras apresentadas na licitação pelos parceiros CONCESSIONÁRIAS. Exigência de seguros e garantias de completude e desempenho da concessionária. Previsão de penalidades e multas para o caso de não cumprimento do contrato pela concessionária.

	RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MITIGAÇÃO
RISCOS DE PROJETO DE ENGENHARIA					
4	Problemas de projeto em virtude de atos do Poder Público	Concessionária é obrigada a realizar projeto básico e executivo mais oneroso por culpa do Poder Público.	Município	Aumento de custos	<ul style="list-style-type: none"> Caso o Poder Público altera o projeto após a assinatura do contrato, gerando oneração da Concessionária, poderá haver solicitação de reequilíbrio econômico.

5	Problemas de projeto em virtude da Concessionaria	Concessionária é obrigada a realizar projeto básico e executivo mais oneroso por culpa da Concessionária	Concessionária	Má qualidade na prestação do serviço	<ul style="list-style-type: none"> Inserção de cláusula contratual dispondo que a Concessionária é responsável por realizar, por sua conta e risco, as investigações, os levantamentos e os estudos, e elaborar e manter atualizados os projetos de engenharia. Também é responsável pela qualidade do projeto. Não haverá direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
6	Problemas de projeto em virtude de caso fortuito ou força maior	Concessionária é obrigada a realizar projeto básico e executivo mais oneroso em virtude de caso fortuito ou força maior	Concessionária	Aumento de custos	Haverá direito à recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

	RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MITIGAÇÃO
RISCOS DE CONSTRUÇÃO					
7	Obras	Não atendimento ao cronograma - modificação de projeto a pedido do Parceiro- Privado e entidades públicas estimativa de custos e tempo incorretos problemas geológicos (é possível prever risco geológico antes da obra, somente a sua extensão que não pode ser prevista).	Concessionária	Multas contratuais, término antecipado do contrato e exigência de garantias.	<p>A Concessionária é responsável pelos estudos geológicos e geotécnicos. As obras realizadas são por sua conta e risco. Realização de estudos anteriormente à licitação e a visita ao local do projeto podem mitigar o risco do aumento do custo do problema geológico, realizando declaração de vistoria do local.</p> <p>Revisão de multa para atraso de obra Garantia da execução do contrato. Previsão de Plano de Seguros (Riscos de Engenharia, etc).</p> <p>Pode-se estabelecer a possibilidade de antecipação das obras, à título de evitar caso fortuito ou força maior, mas nunca atrasadas.</p> <p>A alteração do cronograma de obras, pode ser considerada uma forma de reequilíbrio.</p>
8	Atrasos para obtenção de licenças (inclusive ambiental)	Atrasos para obtenção de licenças por culpa do Prefeitura	Compartilhado	Atraso no início das obras ou da operação e condicionantes inexequíveis.	<ul style="list-style-type: none"> Não aplicação de penalidades se o atraso na obtenção das licenças não decorrer de ato imputável à Concessionária. Haverá direito à recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9	Erro na estimativa dos custos de construção ou da duração dos trabalhos, com aumento do preço de materiais essenciais/mão de obra.	Erro na estimativa dos custos de construção ou da duração dos trabalhos, com aumento do preço de materiais essenciais/mão de obra que geram acréscimo do custo, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças tributárias ou políticas públicas.	Concessionária	Custos adicionais. Atrasos e custos associados	<ul style="list-style-type: none"> A responsabilidade de projeto e de obra são da Concessionária. prever no contrato que não haverá reequilíbrio em tais casos.
10	Atraso da transferência da administração do serviço para a concessionária.	Atrasos além do previsto na entrega das instalações existentes, gerando custos.	Município	Reequilíbrio econômico-financeiro;	<ul style="list-style-type: none"> Os SISTEMAS existentes serão transferidos para a CONCESSIONÁRIA por meio da assinatura do termo de transferência dos sistemas existentes. O termo será elaborado após vistoria e inventário a ser realizada no período de transição este período que durará até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelas PARTES, por mais 30 (trinta) dias.
11	Erros relevantes na construção da obra	Erro na realização das obras por parte da Concessionária, causando prejuízos em decorrência de reconstrução total ou parcial.	Concessionária	Má qualidade na prestação do serviço, multa, término antecipado do contrato e exigência de garantias	<ul style="list-style-type: none"> A responsabilidade de projeto e da obra é da Concessionária.
12	Alteração do Cronograma pela Concessionária	Alteração no cronograma de construção de iniciativa da Concessionária	Concessionária	Possibilidade de custos adicionais.	<ul style="list-style-type: none"> Possibilidade de aplicação de multas para atraso.
13	Caso fortuito ou força maior	Eventos considerados caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade ou a conclusão da obra/serviço, ou o alcance do desempenho exigido.	Município	Perda ou danos aos ativos, perdas das receitas, atraso nas obras e descontinuidade na prestação dos serviços.	<ul style="list-style-type: none"> Cláusula contratual de reequilíbrio econômico-financeiro.
14	Caso fortuito ou força maior (não segurável ou cujo valor do prêmio seja incompatível com o fluxo de caixa do projeto)	Eventos considerados caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade ou a conclusão da obra/serviço, ou desempenho exigido	Compartilhado	Perda ou danos aos ativos, perdas das receitas, atraso nas obras e descontinuidade na prestação dos serviços.	<ul style="list-style-type: none"> Nos casos em que não é possível contratar (no Brasil) seguros em bases razoáveis (sem comprometer o plano de negócios), o risco ficará a cargo do Poder Público, por meio de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
15	Segurança dos trabalhadores contratados pela Concessionária (danos a obra e a terceiros)	Segurança inadequada na obra, gerando prejuízos e custos adicionais.	Concessionária	Custos adicionais. Indenização por danos a terceiros.	<ul style="list-style-type: none"> A responsabilidade pela segurança dos empregados é da Concessionária. Políticas de segurança no local de trabalho.
16	Segurança dos bens da concessão (contra vandalismo, furtos e roubos de bens no local da obra.	Segurança inadequada gerando furtos e roubos.	Concessionária	Custos de reparação. Sobrecustos de manutenção e de conservação	<ul style="list-style-type: none"> A responsabilidade pela segurança da obra é da Concessionária. Contratação de seguros.

17	Problemas patrimônio histórico/arqueológico que geram custos e atrasos	Privado localiza objetos ou sítios arqueológicos que aumentam o custo da obra ou atrasam a sua execução.	Prefeitura	Custos e atrasos de obras	<ul style="list-style-type: none"> Qualquer patrimônio histórico ou arqueológico encontrado pertencerá exclusivamente ao Poder Concedente. Cláusula contratual de reequilíbrio econômico-financeiro não se pode efetuar quaisquer trabalhos que afetem ou coloquem em perigo o patrimônio encontrado.
18	Interferências	Descoberta de redes não identificadas (água, telecomunicações, etc.)	Concessionária	Má qualidade na prestação do serviço, multa, término antecipado do contrato exigência de garantias	<ul style="list-style-type: none"> Tais problemas fazem parte dos riscos inerentes ao projeto e às obras, que são da Concessionária.
19	Danos a terceiros	Danos causados a terceiros pela Concessionária e suas subcontratadas, gerando custos relacionados a processos de responsabilidade civil	Concessionária	Custos adicionais.	<ul style="list-style-type: none"> A Concessionária responderá por quaisquer prejuízos causados a terceiros, não sendo assumidas pelo Poder Concedente quaisquer espécies de responsabilidade. Responderá a Concessionária também, pela reparação ou indenização de todos e quaisquer danos causados em bens de terceiros, em resultado da execução das obras de sua responsabilidade, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros.
20	Prejuízos causados por subcontratados.	Custos associados à gestão Inadequada de Empresas subcontratadas.	Concessionária	Má qualidade na prestação de serviço, término antecipado do contrato e exigência de garantias.	<ul style="list-style-type: none"> As responsabilidades de projeto e de obra são da Concessionária. Seleção de subcontratados com plena capacidade de atenderem adequadamente a todas as exigências contratuais.

	RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MITIGAÇÃO
RISCOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO					
21	Alterações tributárias (fato do príncipe)	O risco, no âmbito do Poder Concedente ou de outros entes governamentais, de criação de novos tributos ou encargos legais, ou alteração dos existentes, de maneira a aumentar os custos da concessionária.	Município	Aumento/redução dos custos da Concessionária.	<ul style="list-style-type: none"> Sistema de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, exceto no caso de impostos relativos à renda.

22	Alterações legais (fato do príncipe) no âmbito do Poder Concedente.	O risco, no âmbito do Poder Concedente, de alterações não tributárias, que afetem diretamente os encargos e custos para a prestação do serviço.	Município	Aumento dos custos operacionais da concessionária ou necessidade de fazer investimentos para cumprir com as novas regras.	<ul style="list-style-type: none"> Sistema de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
23	Alterações legais (fato do príncipe) de outro ente federativo.	Mudança geral na legislação não tributária, de outro ente federativo, que implique em custos diversos daqueles originalmente pactuados.	Município	Aumento dos custos operacionais da concessionária ou necessidade de fazer investimentos para cumprir com as novas regras.	<ul style="list-style-type: none"> Sistema de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
24	Danos a bens públicos	Danos causados aos bens públicos afetos aos serviços.	Concessionária	Custos adicionais. Penalizações.	<ul style="list-style-type: none"> Obrigações da concessionária: zelar pela integridade dos bens que integram a concessão e pelas áreas remanescentes, tomando todas as providências necessárias.
25	Greves	Greve dos funcionários da Concessionária ou de suas subcontratadas, gerando paralisação dos trabalhos.	Concessionária	Atraso, aumento do custo de construção e redução da receita.	<ul style="list-style-type: none"> Atuação da Concessionária adequada no cumprimento dos direitos trabalhistas e nas negociações com os sindicatos dos seus trabalhadores. Plano de Seguros. Mecanismo de comunicação com o Poder Concedente (gestão da crise)
26	Interrupção/falha no fornecimento de materiais e serviços	Interrupção ou falha no fornecimento de materiais e serviços pelos contratados	Concessionária	Atrasos e custos associados	<ul style="list-style-type: none"> Utilização de fornecedores confiáveis. Plano de Seguros.
27	Erro na estimativa dos custos de manutenção e de exploração.	Gastos operacionais e de manutenção acima do esperado pelo Concessionária ou no período de teste em decorrência de aumentos não previstos em gastos de equipamentos ou outros suprimentos	Concessionária	Custos adicionais	<ul style="list-style-type: none"> Observância ao Plano de Negócio de Referência (caso anexo ao edital). Incentivos à eficiência da concessionária através de bônus.
28	Varição dos custos	Risco pela variação dos custos a SPE assume o risco pela variação dos custos de seus insumos, mão de obra e financiamento.	Concessionária	Custos adicionais	<ul style="list-style-type: none"> Metodologia de reajuste conforme contrato.

29	Processos de Responsabilidade Civil	Pessoas que se envolvam em acidentes no local da concessão, gerando custos advindos de processos de Responsabilidade Civil.	Concessionária	Custos adicionais	<ul style="list-style-type: none"> Definição de plano de segurança. Cronograma de investimento contratual das melhorias necessárias para os pontos identificados com alto risco de acidentes. Plano de Seguros (Responsabilidade Civil). Exigência de atendimento às normas de segurança. Responsabilidade da Concessionária.
30	Custos gerados por ações judiciais	Custos gerados por ações judiciais de terceiros contra a Concessionária ou suas subcontratadas (responsabilidade por acidentes e danos materiais, pessoais, morais ou outros tipos de prejuízos causados a terceiros decorrentes da prestação dos serviços, incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal) por fatos que possam ocorrer durante a execução das obras e dos serviços, incluídos os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais.	Concessionária	Custos adicionais	<ul style="list-style-type: none"> Plano de Seguros (Responsabilidade Civil) Adequação de todas as normas ambientais e de segurança. Responsabilidade da Concessionária.
31	Cancelamento ou não-renovação das apólices de seguros por parte das seguradoras	Seguradora cancela ou decide não renovar apólices de seguro por considerar o negócio muito arriscado	Concessionária		<ul style="list-style-type: none"> Cláusula contratual com previsão de que a não renovação implica em contratação direta do seguro pelo Poder Concedente e o respectivo desconto nas contraprestações. Cláusula nas apólices de seguro que obriguem a seguradora a notificar a SPE e o Poder Concedente, com, pelo menos 90 dias de antecedência, sobre qualquer mudança nas condições do seguro.
32	Caso fortuito/força maior (segurável)	Ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis (caso fortuito, força maior) - passíveis de serem segurados.	Concessionária	Perda ou danos aos ativos, perdas das receitas, atraso nas obras e descontinuidade na prestação dos serviços	<ul style="list-style-type: none"> reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
33	Caso fortuito/força maior (não segurável ou cujo valor do prêmio seja incompatível com o fluxo de caixa do projeto).	Ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis (caso fortuito, força maior não cobertos por seguro ou cujo valor do prêmio seja incompatível com o fluxo de caixa do projeto).	Município	Perda ou danos aos ativos, perdas das receitas, atraso nas obras e descontinuidade na prestação dos serviços	<ul style="list-style-type: none"> Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

	RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO	CONSEQUENCIA	MITIGAÇÃO
RISCO DE PERFORMANCE					
34	Má estimativa do custo de recursos humanos	Má estimativa do custo de gestão dos recursos humanos	Concessionária	Custos adicionais	<ul style="list-style-type: none"> A Concessionária é responsável pelos empregados contratados e das suas subcontratadas em condenação subsidiária. os contratos de prestação de serviços, celebrados entre a Concessionária e terceiros, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o Poder Concedente.
35	Dissídio/acordo/convenção coletiva de trabalho.	Ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou outros motivos que aumentem os custos de pessoal.	Concessionária	Custos adicionais	<ul style="list-style-type: none"> Inclusão destes custos na proposta econômica.

	RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MITIGAÇÃO
RISCO AMBIENTAL					
36	Áreas degradadas pela Concessionária	Áreas de bota-fora e caixas de empréstimo/jazidas não recuperadas e degradação da área pela concessionária.	Concessionária	Custos com recuperação das áreas / Multas ambientais	<ul style="list-style-type: none"> Poder Concedente expedirá diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, na forma do regulamento. Concessionaria deverá fazer vistoria e apresentar Declaração de Conhecimento da Situação e se responsabilizar pela reconformação e recuperação das áreas exploradas e usadas. Necessidade de previsão de cláusula contratual na qual haja previsão de aplicação de penalidades para os casos de não realização dos investimentos necessários para atender às exigências ambientais.

37	Vibração e Ruídos	Impacto acústico em pontos críticos, como escolas, hospitais e áreas residenciais	Concessionária	Multa ambiental	<ul style="list-style-type: none"> A Licença Ambiental indicará as ações que a Concessionária deverá realizar para redução de ruídos e vibração.
38	Acidentes	Acidentes em geral por falha da Concessionária	Concessionária	Recuperação do local impactado/Multa ambiental	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento de preceitos de segurança em áreas que ofereçam risco de acidentes.
39	Erosão - Existência de processo de desestabilização do terreno	Erosões, escorregamento, desagregação superficial, queda de blocos, recalque, tanto na faixa de domínio como em áreas de apoio.	Concessionária: todos os lugares identificados pelo Estudo e Licenciamento Ambiental	Recuperação do local	<ul style="list-style-type: none"> A Concessionária irá vistoriar e apresentar Declaração de Conhecimento da Situação e se responsabilizar pela execução das melhorias indicadas nos estudos, tais como: - Implantação ou melhorias no sistema de drenagem Implantação de estruturas de contenção Proteção superficial - Reconformação topográfica - Controle das construções que tenham interface com a obra.
40	Atraso na obtenção de licenças ou autorizações.	Atraso na obtenção de licenças ou autorizações.	Compartilhado	Atraso no início das obras ou da operação. Condicionantes inexequíveis.	<ul style="list-style-type: none"> Não aplicação de penalidades se o atraso na obtenção das licenças não decorrer de ato imputável à Concessionária. Haverá direito à recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
41	Não atendimento dos condicionantes previstos na Licença Prévia.	Não atendimento dos condicionantes previstos na Licença Prévia.	Município	Risco de penalidades legais.	Obrigação contratual atribuindo a responsabilidade da Concessionária em atender às condicionantes.
42	Criação de condicionantes ambientais não previstas quando da obtenção da licença ambiental prévia.	Criação de condicionantes ambientais não previstas quando da obtenção da licença ambiental prévia.	Município	Aumento dos custos.	Cláusula contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
43	Passivo ambiental	Passivo ambiental	Município	Custos adicionais decorrentes da regularização de eventual passivo ambiental pré-existente.	Cláusula contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária, quando o fato gerador não tenha relação com as obras ou serviços por ele realizados.
44	Mudanças em Parâmetros para tratamento de esgoto.	Mudanças em Parâmetros para tratamento de esgoto.	Município	Aumento de custos	Cláusula de reequilíbrio do contrato em função da maior exigência da legislação a posteriori da licitação.

	RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MITIGAÇÃO
RISCO DE TÉRMINO ANTECIPADO					
45	Rescisão Judicial por iniciativa da Concessionária	Rescisão judicial por iniciativa da Concessionária em razão de descumprimento do contrato pelo Poder Concedente.	Município	Perda do investimento da Concessionária, danos emergentes e lucros cessantes	Reembolso dos investimentos não amortizados ou depreciados, indenização por danos emergentes e lucros cessantes. Reembolso da parcela dos investimentos não amortizados ou depreciados.

	RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MITIGAÇÃO
RISCOS ECONÔMICOS / FINANCEIROS / RECEITA					
46	Riscos Cambiais	Caso o financiamento do projeto seja feito por moeda estrangeira, pode ocorrer o risco de depreciação da moeda local trazer prejuízos financeiros ao investidor	Município	Aumento dos custos de implantação, expansão, operacionais, ou de custo de dívida.	<ul style="list-style-type: none"> • Financiamento em moeda local. • Contrato mantido com base na cotação da moeda local.
47	Mudança no controle da SPE	Risco de que uma mudança no controle do parceiro privado resulte em redução de sua capacidade financeira ou técnica de executar o contrato	Município	Risco da SPE passar por situações financeiras difíceis e não executar adequadamente o projeto	<ul style="list-style-type: none"> • Previsão de cláusula que determina a necessidade de prévia autorização do Poder Concedente.
48	Risco de novos investimentos em função do aumento da demanda	Concessionária deverá realizar novos investimentos em função do aumento da demanda, para manter a boa prestação do serviço.	Concessionária	Aumento o custo.	<ul style="list-style-type: none"> • reequilíbrio econômico-financeiro.

	RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO	CONSEQUENCIA	MITIGAÇÃO
RISCOS DE DESAPROPRIAÇÃO					
49	Desapropriações atrasadas (verificar necessidade de desapropriação)	Riscos de atrasos nos procedimentos de desapropriação, gerando gastos adicionais nas obras.	Município	Custos, atrasos obras e perda de receita.	Poder Concedente declara utilidade pública das áreas a serem desapropriadas em prazo definido em contrato , caso contrário haverá necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.
50	Populações Indígenas	Riscos de atrasos ou de alterações na concessão do projeto para reduzir o impacto sobre terras indígenas	Município	Atraso e aumento do custo.	<ul style="list-style-type: none"> • Poder Concedente avalia o impacto do projeto sobre as terras indígenas. • essa decisão influenciará se o Poder Concedente fará a desapropriação ou se repassará à concessionária, bem como que toma o risco do custo da desapropriação. • Possibilidade da Concessionária avaliar as condições do projeto e impactos ao longo da licitação. • Sistema de reequilíbrio.

CLÁUSULA 50 – EFICÁCIA CONTRATUAL

50.1O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretroatável, irrenunciável e sem cláusula de arrependimento, comprometendo as partes por si ou sucessores a qualquer título.

50.2A eficácia do presente CONTRATO está condicionada à publicação de seu extrato no Órgão Oficial de Publicação dos Atos Oficiais do Município de Nepomuceno/MG.

50.3A inexistência de uma das PARTES, no que tange ao cumprimento pela outra PARTE, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

CLÁUSULA 51 – CONTAGEM DE PRAZOS

51.1Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

CLÁUSULA 52– FORO

52.1É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem, e para a execução da sentença arbitral, o foro da Comarca de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 53 - CONCLUSÃO

53.1E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e idôneas, para um só efeito e todos os fins de direito, obrigando as partes por si ou sucessores a qualquer título.

Nepomuceno, [●] de [●] de [●].

MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

LUIZA MARIA LIMA MENEZES

CONCESSIONÁRIA

Rep. Legal:

INTERVENIENTE ANUENTE

Rep. Legal:

Testemunhas:

Testemunha 01

Nome:

CPF:

Testemunha 02

Nome

CPF